



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES

### DECRETO Nº 141 DE 20 DE JULHO DE 2020

#### PREVÊ A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE COMBATE À CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento do número de casos confirmados pela infecção humana do novo coronavírus no Município de Navegantes;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 002/2020, da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI;

Considerando a Recomendação Conjunta expedida pela Procuradoria Geral de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002405-5, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na data de 10 de julho de 2020; e,

Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 07 de julho de 2020, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo Coronavírus;

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, no Município de Navegantes, através do Decreto Municipal nº 51, de 18 de março de 2020, em função do surto do Novo Coronavírus (COVID - 19) e COBRADE 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a edição da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

#### DECRETA:

**Art. 1º** O atendimento presencial, ao público em geral, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficará suspenso no período compreendido entre os dias 22 e 31 de julho do corrente ano, com exceção das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança e Defesa Social, bem como Coordenadoria de Defesa Civil e Navetran.

§ 1º Os atendimentos ao público realizados na modalidade teleatendimento e *on-line* continuarão normalmente, devendo, para tanto, o gestor de cada repartição pública municipal definir eventual escala de plantão para a manutenção de tais serviços.

§ 2º Durante o período de suspensão do atendimento presencial definido no *caput* deste artigo, o expediente interno nos órgãos da Administração Pública Municipal deverá privilegiar a realização de suas atividades na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, conforme critérios estabelecidos pelos gestores de cada repartição pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

§ 3º O atendimento prestado pelos órgãos que executam atividades meio e considerados essenciais para o funcionamento do serviço público municipal e, que não puder ser realizado na modalidade de teleatendimento ou *on-line*, deverá ser feito de forma presencial, através de escala de plantão definida pelo gestor de cada repartição e respeitando as medidas de segurança em saúde pública adotadas para o combate da infecção humana pelo novo coronavírus.

Art. 2º Os prazos dos processos e procedimentos administrativos em tramitação perante os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficarão suspensos durante o período previsto no *caput* do artigo 1º deste Decreto, com exceção dos prazos em procedimentos licitatórios.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JULHO DE 2020.

**EMÍLIO VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Marcio da Rosa**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA